### • CONTRATO n.º 13/2015.

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS EDITAIS, TODA A IMPRESSÃO NECESSÁRIA, A INSCRIÇÃO VIA INTERNET, A APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS (TEÓRICAS, DE TÍTULOS E PRÁTICAS), HOMOLOGAÇÕES DE CADA FASE DO JULGAMENTO DE RECURSOS PORVENTURA IMPETRADOS, A EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO, PARA COMPOR O BANCO DE ESPERA, VISANDO A ECONOMICIDADE DO MUNICÍPIO E PARA PROVIMENTO DOS CARGOS.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Meza, n.º 373, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Rural, portador do RG nº. 5014663991, CPF nº. 302.378.310-15, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MGA Serviços especializados Eirelli-ME, com sede à Avenida Lucílio de Held, nº 1378 – Sala 03- Bairro: Jardim Alvorada. Cep: 87.033-230, na Cidade de Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.267.664/0001-29, neste ato representada por seu Diretor, Márcio José Prezoto, CPF n.º 008.355.860-81, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO, PARA COMPOR O BANCO DE ESPERA, VISANDO A ECONOMICIDADE DO MUNICÍPIO E PARA PROVIMENTO DOS CARGOS., conforme especificações e quantidades constantes no anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2014, e do Processo n.º 66/2014, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS EDITAIS, TODA A IMPRESSÃO NECESSÁRIA, A INSCRIÇÃO VIA INTERNET, A APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS (TEÓRICAS, DE TÍTULOS E PRÁTICAS), HOMOLOGAÇÕES DE CADA FASE DO JULGAMENTO DE RECURSOS PORVENTURA IMPETRADOS, A EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO, PARA COMPOR O BANCO DE ESPERA, VISANDO A ECONOMICIDADE DO MUNICÍPIO E PARA PROVIMENTO DOS CARGOS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 20/2014 e do Processo 66/2014, mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

## (VIDE CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL)

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:

- **2.1.** A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 31.199,00 (Trinta e um mil, cento e noventa e nove reais), pelos itens descritos acima.
- **2.2.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável, exceto nos fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do objeto do contrato oriundo do presente Processo, desde que extraordinário e extracontratual, devido ao fato do mesmo ter vigência de apenas 6 meses, para prestação do serviço.

- **2.3.** Os pagamentos serão efetuados parceladamente pela Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, <u>visada e datada</u> pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo/Contrato acompanhada de Planilha de Acompanhamento correspondente a cada etapa, observados os percentuais fracionados, fixados para cada uma destas, da seguinte forma:
- a) 20% após o encerramento das inscrições;
- **b)** 20% após a aplicação das provas objetivas;
- c) 20% após a aplicação das provas práticas;
- d) 20% após o resultado definitivo das provas objetivas e práticas;
- e) 20% após a homologação do resultado final do concurso.
- **2.4.** A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, com depósito em conta devidamente identificada pela **CONTRATADA**.
- **2.5.** Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados através de Planilha de Acompanhamento.
- **2.5.1.** Independentemente dos valores fixados a título de remuneração pelos serviços a serem prestados, cujos pagamentos se darão na forma fracionada retro indicada, na hipótese do número de inscritos vir a ser maior que o número de inscrições estimadas, observada a distribuição por grau de escolaridade descrito no item a seguir, a empresa a ser contratada fará jus, a título de remuneração adicional, ao valor correspondente ao somatório das inscrições excedentes homologadas, e, neste caso, o pagamento será realizado após a homologação do Concurso.
- **2.5.1.1.** Considerando o número de inscrições efetuadas nos últimos concursos realizados pela Administração, estima-se, sem caráter vinculativo, para fins do que dita o item acima, aproximadamente 750 inscritos, distribuídos da seguinte forma:
- a) Ensino Superior completo 250 inscritos;
- b) Ensino Médio completo 250 inscritos;
- c) Ensino Fundamental completo/incompleto 250 inscritos;
- **2.6.** A assinatura do presente contrato estará condicionada à apresentação de garantia, equivalente a 1,0% (um por cento) do valor do contrato (artigo 56, parágrafos 1° e 2° da Lei federal n.° 8.666/93).
- **2.6.1.** Ficará a cargo da futura Contratada, optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.
- **2.7.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existentes nas rubricas:
- $04.122.200 2.012 3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.01.0001 Outros\ Serv.\ Terceiros Pessoa\ Jurídica R\$ 200.000.00$

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO

**3.1.** A prestação dos serviços ora licitados será feita em etapas, todas sob responsabilidade da prestadora vencedora deste processo, desde a elaboração dos Editais, realização e homologação das inscrições, elaboração, aplicação e correção das provas (teóricas, objetivas e práticas), e demais procedimentos referentes a interposição e julgamento de recursos até a homologação com a classificação final do certame, devendo ser concluída, em todas as suas fases, num prazo máximo de **6 meses**, a partir da data de assinatura do contrato, serviços estes prestados de acordo com a planilha de acompanhamento de cada uma das etapas, a qual será fator vinculante para o

pagamento destas, parceladas de acordo com as frações descritas neste edital. A Comissão específica designada por Portaria para Organização e fiscalização do contrato fará Planilha de Acompanhamento e, ao final de cada etapa dará visto conclusivo para condição de pagamento dos serviços então prestados, sendo fiscal deste processo e contratos oriundos deste a servidora Carmem Beatriz Silveira Monteiro do Amaral, membro integrante desta Comissão.

**3.1.1.** A prestação dos serviços se dará da seguinte forma:

Etapa	Serviços	Descrição	
1	Inscrição	Processar a inscrição e o cadastramento dos candidatos, editais de homologação de inscrição, bem como possíveis retificações, assim como eventuais recursos.	
2	Aplicação das provas objetivas	A contratada efetuar o transporte das provas até o local de aplicação, responsabilizando-se por sua integridade e sua inviolabilidade. Deverá, ainda, aplicar as provas objetivas, com prévio treinamento da equipe de fiscalização a ser nomeada pela Secretaria de Administração, supervisionar a referida equipe no dia da aplicação das provas, responsabilizar-se pela desidentificação das provas diante de 03 (três) testemunhas ao final da aplicação das mesmas. Efetuar a correção das provas, atribuindo os respectivos pontos aos candidatos. Examinar e exarar parecer conclusivo acerca de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, bem como fornecer ao Município a listagem de classificação desta etapa.	
3	Aplicação das provas práticas	A contratada deverá aplicar e fiscalizar, sob sua total e exclusiva responsabilidade as provas práticas, devendo solicitar os equipamentos necessários à sua aplicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A futura contratada deve, ainda, garantir o perfeito andamento da prova, não permitindo a participação e permanência de pessoas no local que não estejam formalmente nomeadas por ato administrativo durante a aplicação e avaliação da prova prática. Examinar e exarar parecer conclusivo acerca de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, bem como fornecer ao Município a listagem de classificação desta etapa.	
4	Resultado das Provas	Fornecer ao Município a classificação final das provas objetiva e prática, após analisados todos os recursos porventura interpostos.	
5	Homologação final do Concurso	Formalizar a homologação final do concurso, após todas as etapas terem sido finalizadas e visadas pela comissão específica de fiscalização e Fiscal do Processo, informando a classificação final de cada cargo, respeitados todos os prazos de publicação e demais formalidades inerentes a homologação.	

**3.2.** Ao prazo de que trata o **item 3.1** não caberá prorrogação, salvo por motivo superveniente, desde que justificado e aceito pela Administração, por um período não superior a 30 dias consecutivos. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como neste instrumento, em sua cláusula Décima Segunda, no que diz respeito às SANÇÕES.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

- **4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- **4.1.1.** Viabilizar meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas, em especial:
- **4.1.1.1.** Fornecer a listagem dos cargos a serem concursados, estipulando os critérios de seleção, prova escrita de acordo com as atribuições legais para cada caso, prova de títulos, quando for o caso, e prova prática para aqueles em que a Administração julgue necessário, concedendo todas as informações pertinentes para chegar a bom termo do objeto contratado;
- **4.1.1.2.** Disponibilizar local dentro da sede do Município para a aplicação da prova prática para os

cargos definidos para tal;

- **4.1.1.3.** Nomear, através de um Ato Administrativo próprio, pessoal de seu quadro efetivo para atuar na fiscalização das provas escritas, se for o caso, em número suficiente, que poderá ser definido pela CONTRATADA.
- **4.1.1.4.** Facilitar o atendimento necessário entre a Administração Municipal e a CONTRATADA, por todos os meios ao seu dispor (telefone, fax, e-mail, etc), buscando uma plena satisfação na execução do objeto contratado;
- **4.1.1.5.** Publicar os extratos de edital para cada etapa do Concurso, após conferidos e aprovados pela Administração Municipal, na Imprensa Oficial e no site do Município;
- **4.1.1.6.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- **4.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução do objeto do presente contrato, proceder com todo o empenho e dedicação ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se, ainda, a:
- **4.2.1.** Executar o serviço, objeto deste contrato, em **até 6 meses**, contados da assinatura do contrato;
- **4.2.2.** Prestar a execução do contrato de forma ajustada;
- **4.2.3.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- **4.2.4.** Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.2.5.** Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, ficando a CONTRATANTE com o direito de exigir CND por ocasião dos pagamentos;
- **4.2.6.** Responder pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto este contrato;
- **4.2.7.** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos, por eles eventualmente causados;
- **4.2.8.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;
- **4.2.9.** Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou itens inerentes à prestação dos serviços-objeto do presente edital, nos quais se verifiquem vícios, defeitos, ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na licitação da qual se derivou este contrato;
- **4.2.10.** Arcar com quaisquer prejuízos causados a terceiros, assim como as ações trabalhistas, penais, cíveis e tributárias decorrentes deste instrumento;
- **4.2.11.** Manter contato com os servidores municipais encarregados do setor de Administração Municipal, mantendo-os a par dos serviços desenvolvidos, esclarecendo-os sobre possíveis dúvidas surgidas no desenrolar dos mesmos;
- **4.2.12.** Cumprir os prazos determinados pela Administração Municipal, referente às etapas

do Concurso;

- **4.2.13.** Confeccionar minuta do Edital de Abertura das Inscrições, sugerindo o conteúdo específico para cada cargo, indicando o meio eletrônico para realização da mesma, com o valor a ser cobrado e a conta do Município onde os valores serão recolhidos;
- **4.2.14.** Proceder inscrição e credenciamento dos candidatos, editais de homologação de inscrição, bem como possíveis retificações, assim como os eventuais recursos e o desempate entre os classificados, nos termos do edital do concurso;
- **4.2.15.** Escolher os profissionais para comporem a banca examinadora;
- **4.2.16.** Elaborar as provas objetivas, reproduzindo-as em número suficiente para os candidatos inscritos para cada cargo, restringindo-se ao conteúdo referido no edital e providenciar quando solicitado pelo Município, avaliação prática para os candidatos, à critério da Administração, bem como julgamento dos títulos, quando couber;
- **4.2.17.** Treinar a equipe de fiscalização, designada pela Secretaria Municipal de Administração;
- **4.2.18.** Transportar as provas até o local da aplicação, responsabilizando-se pela sua integridade e inviolabilidade;
- **4.2.19.** Supervisionar a equipe de aplicação das provas no dia marcado para sua realização.
- **4.2.20.** Efetuar a correção das provas, atribuindo os respectivos pontos, responsabilizando-se ainda pela desidentificação, diante de três testemunhas, ao final da aplicação das mesmas;
- **4.2.21.** Examinar e exarar parecer conclusivo sobre os recursos interpostos pelos candidatos quanto ao critério de correção;
- **4.2.22.** Fornecer ao Município, listagem das notas obtidas pelos candidatos em todas as fases do concurso, inclusive a classificação final;
- **4.2.23.** Não permitir a participação de elementos da Administração Pública Municipal que não estejam formalmente nomeados através de ato administrativo, na aplicação e/ou avaliação dos resultados das provas;
- **4.2.24.** Responsabilizar-se pelo sigilo e segurança, indispensáveis à lisura do concurso.
- **4.2.25.** Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 66/2014.

## CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 6 meses, a partir da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **cinco** (05) dias para alegar o que entender de direito.

### CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

### CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

- **11.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, garantindo a ampla defesa:
- **11.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis da entrega do serviço, objeto deste certame, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
- **11.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- **11.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- **11.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- **11.2. Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- 11.3. Multa, da seguinte forma:
- **11.3.1.** A recusa da Licitante vencedora em prestar o serviço adjudicado configura **inexecução total** sujeitando o prestador a empresa a penalidade prevista no item **11.1.2.**
- **11.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços configura **inexecução parcial**, sujeitando a empresa a penalidade prevista no **item 11.1.1.**
- **11.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

- **11.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- **11.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual:
- a) Nos casos definidos no subitem 11.3.2 acima: por 1 (um) ano;
- b) Nos casos definidos no subitem 11.3.1 acima: por 2 (dois) anos.
- **11.7. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **11.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causadas ao erário público, e/ou rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do	Sul, 04 de Março de 2.015.
Alfredo Maurício Barbosa Borges Prefeito	

MGA Serviços Especializados Eirell	i- ME
CONTRATADA	
Гestemunhas:	
1)	
2)	